

**ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO DOS MINI E PEQUENOS PRODUTORES DAS MICROS
REGIÕES DO SANTO AMARO -AMPROCASA**

CAPÍTULO I

Da Denominação, Sede, Duração e Objetivos.

Art. 1º – A Associação dos Mini e Pequenos Produtores das Micros Regiões do Santo Amaro-AMPROCASA, é uma sociedade civil, sem fins lucrativos, que se regerá por este Estatuto e pelas disposições legais aplicáveis, possuindo foro na Comarca de Ituaçu – Go.

Art. 2º – A Associação terá a sua sede na Rod Municipal Ituaçu a Ordalia Fazenda Santo Amaro CEP 75.750-000 S/N zona rural do município de Ituaçu - GO.

Parágrafo Único – A Associação possui área de abrangência delimitada à Fazenda Santo Amaro e Cachoeira Município de Ituaçu- Go.

Art. 3º – O prazo de duração da Associação é por tempo indeterminado e o exercício social coincidirá com o ano civil.

Art. 4º – É objetivo da Associação o exercício de mútua colaboração entre os associados, visando à prestação, pela entidade, de quaisquer serviços que possam contribuir para o fomento e racionalização das atividades agropecuárias e para melhorar as condições de vida de seus integrantes, com especial ênfase na divulgação de matérias relacionadas a técnicas de produção e manejo, mercado e preços, melhoria de qualidade e de produtividade. Quanto à organização e administração das atividades de interesse comum, caberá à Associação, mediante aprovação em assembleia:

Art. 5º – Para consecução do seu objetivo, a Associação poderá:

1. adquirir ou alugar imóveis para instalações administrativas, tecnológicas, adquirir máquinas e equipamentos, veículos de apoio a produção e a sua guarda e conservação da produção dos associados, desde que haja disponibilidade de recursos financeiros e conste do plano de investimentos, ou com a devida autorização da Assembléia dos associados;
2. negociar, no interesse comum, a venda de hortifrutigranjeiros, produção de Leite produzidos pelos associados e, de igual modo, orientar compras de insumos utilizados pelos associados, em especial, fertilizantes, adubos, calcário, sementes e rações etc;
3. manter, na medida do possível e declarado interesse manifestado pelos associados, serviços de assistência médica, dentária, recreativa e educacional, podendo, para tanto, celebrar convênios com entidade pública, empresas ou profissionais qualificados;
4. filiar-se a outras entidades congêneres.

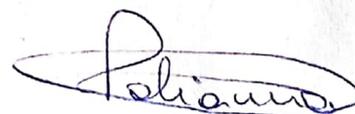
CAPÍTULO II

Dos Associados

SEÇÃO I

Da Admissão, do Desligamento e da Suspensão

Art. 6º – Podem ser associados da Associação de Pequenos Produtores Rurais, proprietários e/ou possuidores de imóvel Rural, incluindo parceiros e arrendatários, que concordem com as disposições deste Estatuto e que, pela ajuda mútua, assumam o compromisso de contribuir para a consecução dos objetivos da sociedade.



§ 1º – A admissão do associado será por meio de ata de reunião e consentimento de todos os associados, Concomitantemente o novo associado condicionar-se-á a efetiva capacidade de mútua colaboração para realização dos objetivos da Associação.

§ 2º – Ainda que venha a desfiliar-se da Associação, as obrigações pecuniárias e sociais, permanecerão sob responsabilidade do proprietário do bem imóvel.

Art. 7º – A suspensão ou desfiliação do associado do quadro social será formalmente requerida ao Presidente da Associação, não podendo ser negado, se quitadas todas as suas obrigações e manutenção da contribuição mínima do custo de disponibilidade dos serviços, rubricas vencidas e vincendas.

Art. 8º – O associado deverá ser suspenso da Associação se deixar de atender aos requisitos exigidos para a sua admissão ou de permanência no quadro de associados.

Art. 9º – A suspensão será aplicada pela Diretoria ao associado que infringir qualquer disposição legal ou estatutária, devendo haver imediata notificação por escrito ao associado, garantido o contraditório e a ampla defesa.

§ 1º – O associado suspenso poderá recorrer para a Assembleia Geral dentro do prazo de 30 (trinta) dias, contando da data do recebimento da notificação.

§ 2º – O recurso terá efeito suspensivo até a realização da Assembleia Geral subsequente.

SEÇÃO II

Dos Direitos, Deveres e Responsabilidades

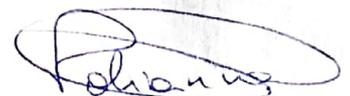
Art. 10º – São direitos do associado:

- participar dos programas de benefícios e gozar de outras vantagens que a Associação venha realizar ou conceder;
- votar e ser votado para membro da Diretoria ou do Conselho Fiscal;
- participar das reuniões na Assembleia Geral, discutindo e votando os assuntos que nelas forem tratados;
- ter acesso aos livros e documentos fiscais, contábeis e de controles administrativos, nas épocas próprias, mediante requerimento prévio;
- solicitar a qualquer tempo, esclarecimentos e informações sobre as atividades da Associação e propor medidas de interesse para o seu aperfeiçoamento e desenvolvimento;
- convocar a Assembleia Geral e nela se representar, nos termos e nas condições previstas neste estatuto;

Parágrafo Único – O associado que aceitar e estabelecer relações empregatícias com a Associação perde o direito de votar e ser votado, até que sejam aprovadas as contas do exercício em que deixar o emprego.

Art. 11 – É dever de todo associado:

- observar as disposições legais e estatutárias, bem como as deliberações regularmente tomadas pela Diretoria e pela Assembleia Geral;
- respeitar os compromissos assumidos para com a Associação;
- manter-se em dia com as suas contribuições pecuniárias, na proporcionalidade da quantidade de sítios de sua propriedade;



- contribuir, por todos os meios ao seu alcance, para proteger o bom nome e o progresso da Associação.

Art. 12 – Os associados não responderão por obrigações contraídas pela Associação, não previstas neste estatuto ou que contrariem os interesses comuns da associação, salvo se espontânea, individual e expressamente se obrigar.

SEÇÃO III

Da Representação

Art. 13 – O associado, por justo e comprovado impedimento, poderá fazer-se representar na Assembleia Geral por outro associado, mediante mandato escrito e com firma reconhecida em cartório, desde que estejam ambos em pleno gozo de seus direitos sociais.

Parágrafo Único – O mandatário não poderá ser ocupante de cargo eletivo na associação, nem representar, em uma mesma reunião, mais de 1 (um) associado.

CAPÍTULO III

Do Patrimônio

Art. 14 – O patrimônio da Associação será constituído por:

- pelos bens móveis, imóveis, equipamentos e veículos de sua propriedade;
- por auxílios, doações ou subvenções provenientes de qualquer entidade pública ou particular;
- por contribuições mensais dos associados, nos termos em que forem estabelecidas pela Assembleia Geral;
- por receitas ou resultados provenientes de prestação de serviços ou de contraprestação em programas assistenciais.

CAPÍTULO IV

Dos Órgãos Sociais

SEÇÃO I

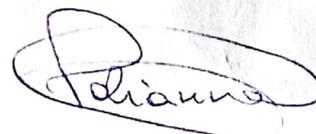
Da Assembleia Geral

Art. 15 – A Assembleia Geral dos associados é órgão soberano em qualquer decisão de interesse da Associação, nos limites do que dispuser a lei e na conformidade deste Estatuto.

Art. 16 – A Assembleia reunir-se-á ordinariamente uma vez por ano, no decorrer do primeiro trimestre e, extraordinariamente, sempre que convocada nos termos deste Estatuto.

Art. 17 – Compete a Assembleia Geral Ordinária, privativamente:

- apreciar e votar o Relatório, Balanço e Contas da Diretoria e o Parecer do Conselho Fiscal;
- eleger os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal;
- fixar o valor da contribuição mensal dos associados, na proporção de cada unidade autônoma de sítio.



Art. 18 – Compete a Assembleia Geral Extraordinária:

- deliberar sobre a dissolução voluntária da associação e, neste caso, nomear os liquidantes e, após examinar, votar as suas contas;
- decidir sobre a mudança de objetivos e reforma do Estatuto Social;
- autorizar a diretoria qualquer alienação ou gravame a bens imóveis;
- decidir, em grau de recurso, sobre decisões tomadas pela Diretoria, inclusive referente às suspensões de associados;
- Criar e modificar o regimento interno da Associação;
- decidir sobre assuntos gerais de interesse da associação e seus associados, conforme previsão no regimento interno;

Art. 19 – É da competência da Assembleia Geral, Ordinária ou Extraordinária, a destituição da Diretoria e do Conselho Fiscal.

Parágrafo Único – Ocorrendo destituição que possa comprometer a regularidade da administração ou fiscalização da Associação, a Assembleia poderá designar diretores e conselheiros fiscais provisórios, que exercerão suas atividades até a posse dos novos titulares, cuja eleição se fará no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

Art. 20 – O quórum para a instalação da Assembleia Geral será de 2/3 (dois terços) do número de associados, em primeira convocação e de qualquer número, em segunda convocação.

Parágrafo Único – As deliberações serão tomadas por maioria simples de votos dos associados presentes, excetuando-se os casos previstos no art. 18, “a”, “b” e “c” em que é exigida a maioria de 2/3 (dois terços).

Art. 21 – A Assembleia será normalmente convocada pelo Presidente, mas se ocorrer motivos graves ou urgentes, poderá também ser convocada, em conjunto, pelos demais membros efetivos da Diretoria, pelo Conselho Fiscal, ou ainda por 1/5 (um quinto) dos associados em pleno gozo dos direitos sociais, após solicitação não atendida pelo Presidente em um prazo de 30 (trinta) dias.

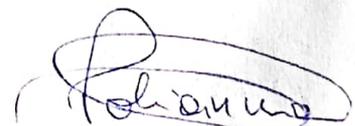
Art. 22 – A Assembleia Geral será convocada com a antecedência mínima de sete dias, mediante aviso enviado aos associados nos endereços por eles informados e afixados na sede da entidade.

Art. 23 – A Mesa da Assembleia será constituída pelos membros da Diretoria, ou, na sua falta ou impedimento, por membros do Conselho Fiscal.

Parágrafo Único – Quando a Assembleia não tiver sido convocada pelo Presidente, a Mesa será constituída por três associados escolhidos na ocasião.

Art. 24 – Cada associado terá direito a um voto e a votação, em regra, será feita por aclamação. A Assembleia poderá, no entanto, optar pelo voto individual ou secreto, atendendo-se então as normas usuais.

Art. 25 – O que ocorrer nas reuniões de Assembleia deverá constar de ata, lida e assinada pelos membros da Diretoria do Conselho Fiscal presentes, por uma comissão de três associados designados pela Assembleia e por quantos o queiram fazer.



SEÇÃO II

Da Administração e Fiscalização

Art. 26 – A administração e fiscalização da Associação serão exercidas, respectivamente, pela Diretoria e pelo Conselho Fiscal.

Art. 27 – A Diretoria será constituída por seis membros efetivos, com as designações de Presidente, Vice-Presidente, Diretor-Secretário, 2º Secretário, Diretor-Tesoureiro e 2º Tesoureiro, eleitos para um mandato de 2 (dois)anos, entre associados em pleno gozo de seus direitos sociais, sendo permitida apenas uma recondução.

Parágrafo Único – Nos impedimentos superiores a noventa dias, ou vagando, a qualquer tempo, algum cargo da Diretoria, os membros restantes deverão convocar a Assembleia Geral para o devido preenchimento.

Art. 28 – Compete a Diretoria, em especial:

- estabelecer normas; orientar e controlar todas as atividades e serviços da Associação;
- analisar e aprovar os planos de atividades e respectivos orçamentos, bem como quaisquer programas próprios de investimentos;
- propor à Assembleia Geral o valor da contribuição mensal dos associados e as taxas destinadas a cobrir as despesas operacionais e outras, na proporção de cada unidade autônoma de sítio;
- contrair obrigações, adquirir, alienar bens móveis, ceder direitos e constituir mandatários;
- adquirir, alienar ou onerar bens imóveis, com expressa autorização da Assembleia Geral;
- deliberar sobre a admissão ou suspensão de associados;
- indicar o banco ou os bancos nos quais devem ser mantidas as contas-correntes para movimentação dos recursos financeiros da Associação;
- fixar o limite máximo de numerário que poderá ser mantido em caixa;
- zelar pelo cumprimento das disposições legais e estatutárias e pelas deliberações tomadas pela Assembleia Geral;
- apresentar a Assembleia Geral Ordinária o relatório e as contas de sua gestão, bem como o parecer do Conselho Fiscal;

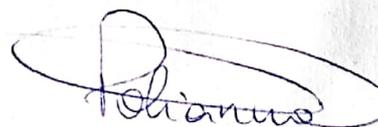
Art. 29 – A Diretoria reunir-se-á ordinariamente de três em três meses e, extraordinariamente, sempre que convocada pelo respectivo Presidente ou pelos demais membros efetivos, em conjunto, ou por solicitação do Conselho Fiscal.

§ 1º – A Diretoria considerar-se-á reunida com a participação de, pelo menos, quatro de seus membros, desde que devidamente convocada, prevalecendo às decisões tomadas por maioria simples de votos.

§ 2º – Será lavrada ata de cada reunião, em livro próprio, no qual serão indicados os nomes dos que compareceram e as resoluções tomadas. A ata será assinada por todos os diretores presentes.

Art. 30 – Compete ao Presidente:

- supervisionar as atividades da Associação;
- autorizar os pagamentos e fiscalizar permanentemente o saldo do caixa;
- convocar e presidir as reuniões da Diretoria e da Assembleia Geral;
- apresentar a Assembleia Geral, o relatório e dos balanços anuais, bem como parecer do Conselho Fiscal;



- representar a Associação, em juízo e fora dele;
- exercer outras atribuições que venham a ser estabelecidas no Regimento Interno;
- o Vice-Presidente, além de sua condição de diretor, assumirá as funções do Presidente, por delegação temporária deste ou por qualquer impedimento do mesmo.

Art. 31 – Compete ao Diretor-Secretário:

- lavrar ou mandar lavrar as atas das reuniões da Diretoria e da Assembleia Geral, tendo sob sua responsabilidade os respectivos livros;
- elaborar ou mandar elaborar as correspondências, relatórios e outros documentos análogos;
- outras atribuições que venham a ser estabelecidas no Regimento Interno;
- o 2º Secretário, além de sua condição de diretor, assumirá as funções do Diretor- Secretário em eventual impedimento do mesmo.

Art. 32 – Compete ao Diretor-Tesoureiro:

- zelar para que a contabilidade da Associação seja mantida em ordem e em dia;
- arrecadar as receitas e depositar o numerário disponível no banco ou nos bancos designados pela Diretoria;
- proceder os pagamentos autorizados pelo Presidente;
- proceder ou mandar proceder a escrituração contábil e fiscal;
- verificar e visar os documentos de receitas e despesas;
- zelar pelo recolhimento das obrigações fiscais tributárias, previdenciária e outras dívidas de responsabilidade da associação;
- outras atribuições que venham a ser estabelecidas no Regimento Interno;
- o 2º Tesoureiro, além de suas funções de diretor, assumirá as funções do Diretor Tesoureiro em caso de impedimento do mesmo.

Art. 33 – O Regimento Interno estabelecerá normas da administração interna da Associação, obedecidas as disposições deste estatuto.

Art. 34 – Para celebração de contratos de qualquer natureza, cessão de direitos e constituição de mandatários, será sempre necessária a assinatura de dois diretores, sendo um deles necessariamente o Presidente ou seu substituto.

Art. 35 – O Conselho Fiscal da Associação será constituído por três membros efetivos e três suplentes eleitos para mandato de 2 (dois) anos, sendo também permitida apenas uma recondução.

§ 1º – Os suplentes serão chamados a substituir os efetivos toda vez em que ocorrer vaga ou impedimento destes.

§ 2º – Em sua primeira reunião o Conselho escolherá o Presidente e o Secretário, entre seus próprios membros.

Art. 36 – Compete ao Conselho Fiscal, em especial:

- examinar a escrituração e toda a situação financeira da Associação;
- assistir as reuniões da Diretoria, sempre que desta faculdade queira usar, onde poderá manifestar-se, porém, sem direito a voto;
- verificar se os atos da Diretoria estão em harmonia com a lei e com o Estatuto e se não são contrários aos interesses dos associados;




- convocar a Assembleia Geral quando ocorrerem motivos graves ou urgentes;
- dar parecer por escrito, sobre o relatório, balanço e contas anuais apresentadas pela Diretoria.

Art. 37 – O Conselho Fiscal terá sua reunião ordinária a cada trimestre e as reuniões extraordinárias quando convocado pelo Presidente, por qualquer outro de seus membros ou por solicitação.

§ 1º – O Conselho considerar-se-á reunido com a participação de todos os seus membros, sendo as decisões tomadas por maioria simples de votos.

§ 2º – Será lavrada a ata de cada reunião em livro próprio, na qual serão indicados os nomes dos que comparecerem bem como as resoluções tomadas. A ata será assinada por todos os presentes.

CAPÍTULO V

Da Contabilidade

Art. 39 – A contabilidade da Associação obedecerá às disposições legais vigentes e tanto ela como os demais registros obrigatórios deverão ser mantidos em perfeita ordem e em dia

Parágrafo Único – As contas, sempre que possível, serão apuradas segundo a natureza das operações e serviços e o balanço geral será lançado em 31 de dezembro de cada ano.

CAPÍTULO VI

Da Dissolução

Art. 40 – A Associação será dissolvida quando o número de associados se reduzir a menos de dez, se este número não for restabelecido no prazo de 12 (doze) meses, ou por vontade manifestada em Assembleia Geral Extraordinária, expressamente convocada, observando-se o disposto no parágrafo único do art. 20º deste Estatuto.

Art. 41 – Em caso de dissolução, liquidados os compromissos assumidos, a parte remanescente do patrimônio não deverá ser distribuída entre os associados, sendo doado a instituição congênere, legalmente constituída, para ser aplicada nas mesmas finalidades da associação dissolvida.

CAPÍTULO VII

Das Disposições Gerais

Art. 42 – É vedada a remuneração da Diretoria e do Conselho Fiscal.

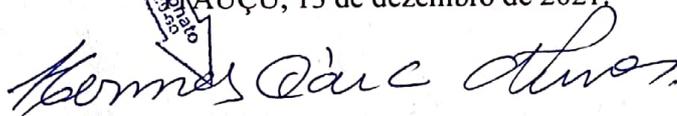
Art. 43 – A Associação não distribuirá dividendos de espécie alguma, nem de qualquer parcela de seu patrimônio, ou de suas vendas, a títulos de lucro ou participação no seu resultado, aplicando-se os eventuais resultados positivos no apoio a ampliação de suas atividades dentro dos objetivos sociais previstos neste Estatuto.

Art. 44 – O presente Estatuto foi aprovado em Assembleia Geral de constituição, realizada nesta data, durante a qual foram também eleitos os primeiros membros da Diretoria e do Conselho Fiscal, cujos mandatos terminarão em 12/12/2023.

Art. 45 – Este Estatuto poderá ser reformado, no todo ou em parte, por deliberação de Assembleia Geral Extraordinária, devidamente convocada, e observando-se o disposto no parágrafo único do art. 20º.

Art. 46 – Os casos omissos serão resolvidos pela Assembleia Geral, ouvidas as entidades ou órgãos competentes.

Itaúçu, 13 de dezembro de 2021.



HERMES D'ARC NUNES

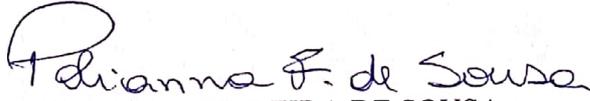
HERMES D'ARC NUNES

Secretario



LUIZ CARLOS MARQUES RIBEIRO

Presidente



POLIANNA FERREIRA DE SOUSA

OAB-GO 38.117





República Federativa do Brasil
Estado de Goiás
Poder Judiciário
Comarca de Itauçu

Registro de Títulos e Documentos e Registro Civil das Pessoas Jurídicas


**CARTÓRIO DE REGISTROS
ITAUCU/GO**
Izadora Couto Lino Gonçalves
Suboficial

REGISTRO - ESTATUTO

Protocolo nº 2202

Apresentante: ASSOCIAÇÃO DOS MINI E PEQUENOS PRODUTORES DAS MICROS
REGIÕES DO SANTO AMARO - AMPROCASA

Tipo de documento: ESTATUTO SOCIAL

Registro 106, fls 71 do Livro A-2

Itauçu, 16 de março de 2022.

Izadora Couto Lino Gonçalves – Suboficial